CREDENCIAMENTO N.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2025

O MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco**,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que está instaurando o **CREDENCIAMENTO N.º 006/2025**, na forma ELETRÔNICA, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e nº 022/2024, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, Portaria GM/MS 709 de 2017, Portaria Consolidada GM/MS nº 006/2017, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

O processo será conduzido pela Agente de Contratação **IARA CAVALCANTI DE MACEDO**, nomeada através da **PORTARIA n° 010/2025 e** auxiliada pela Equipe de Apoio conforme designada **pela PORTARIA Nº 770/2025.**

REGÊNCIA LEGAL: inciso IV do Art. 74 c/c inciso I do Art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 3º, I. do Decreto Municipal nº 020/2024

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente edital, o CREDENCIAMENTO de Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de ESCLEROTERAPIA DE VARIZES (TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES), para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Dormentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 3º, I. do Decreto Municipal nº 020/2024.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os documentos da habilitação deverão ser inseridos na forma eletrônica através da da plataforma Bolsa Nacional de Compras, disponível no https://bnc.org.br;

Período para recebimento da documentação:	**A partir de 11 de agosto de 2025** O credenciamento ficará permanente aberto
Data da análise e julgamento pela Comissão de contratação	A primeira análise dos documentos será feita em até 05 dias úteis da data de inserção no sistema BNC e as demais sempre no penúltimo dia útil de cada mês.
Edital e anexos	À disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e pela BNC (Bolsa Nacional de Compras): https:// bnc.org.br;
Endereço da CC	Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes/PE.

Endereço eletrônico	E-mail: dormentespe.licitacao@gmail.com

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao **BNC – Bolsa Nacional de Compras.**

3.2 O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet,mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dormentes, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

3.9.1- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.10 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

3.10.1 – Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão, nos seguintes termos:

3.10.1.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

3.10.1.2 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.10.1.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11 – O ITEM será de livre concorrência entre quaisquer interessados.

3.12 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3°, da Lei Complementar n° Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

3.13 - Será garantido às empresas licitantes enquadradas como MICROEMPRESA -ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP, nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

3.14 - Tratando-se de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar no Sistema do BNC – Bolsa Nacional de Compras o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.15 A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

3.16 É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

3.16.1 - Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador.

3.16.2 - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante no subitem 12.6.3.1 - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame do presente Edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

3.16.3 - Impedidas de licitar com a Administração.

3.16.4 - Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

3.16.5 - Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

3.16.6 - Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta

ou Indireta; (§§1º e 2º, art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.16.7 - Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.16.8 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.16.9 - Empresas em consórcio, conforme justificativa abaixo:

3.16.9.1 Considerando a previsão contida no artigo 15 da Lei 14.133/2021 relacionada a participação de empresas consorciadas no presente procedimento auxiliar (credenciamento), esclarecemos que o referido dispositivo se refere aos procedimentos entendidos como "processo licitatório", o que não é o caso dos procedimentos auxiliares, notadamente, os destinados a contratação direta, ou seja, sem competição (pressuposto lógico e essencial das licitações), em razão da inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei Geral das Licitações e Contratos, o que justifica inexistir disciplina relacionada à participação de consórcio de pessoas jurídicas da iniciativa privada no regulamento dos procedimentos auxiliares (Decreto Municipal nº 020/2024). Outrossim, as hipóteses elencadas no artigo 74 da Lei 14.133/2021, são casos em que o legislador entendeu que a licitação não é o melhor caminho para alcançar o interesse público, justamente, por ser inviável a competição, afastando assim o pressuposto jurídico da licitação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE ME/EPP/ MICROEMPREENDEDOR/COOP

4.1 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor individual ou Cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas (ME/EPP/MEI/COOP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 **(Anexo V –Modelo).**

II – Empresas (ME/EPP/MEI/COOP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. c) cópia do contrato social e suas alterações.

d) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 **(Anexo V – Modelo).**

4.2 - Os documentos relacionados nos subitens 3.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do **DREI Nº 010** de 05 de dezembro de 2013, publicado no DOU do dia 06/12/2013.

4.3 – A falta da apresentação de quaisquer dos documentos anteriormente citados nos itens: **4.1 e**

4.2, no ato do credenciamento, juntamente com a declaração deenquadramento de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, **não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar** 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

4.4 – Os documentos anteriormente citados nos itens: **4.1 e 4.2**, apresentados no ato do credenciamento, com os demais documentos de Habilitação, deverão ser apresentados obrigatoriamente juntamente com a declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/COOP**.**

4.4.1 - A empresa que for optante pelo Simples Nacional e deixar de apresentar tal comprovação, a CPL poderá realizar consulta para verificação.

4.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

4.5.1 - As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, a partir do original.

5 – OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ATA/CONTRATO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.5 - Sociedade simples ou Associação privada: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores ou ata da eleição de sua atual diretoria, no caso da associação privada;

5.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes/PE.
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550
e-mail: saudedormentespe@gmail.com

consolidação respectiva.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(C.N.P.J.)** com situação ativa.

5.2.2 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros)

5.2.3 - **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVAOU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único doartigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

5.2.4 - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.2.5 - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

5.2.6 - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, peranteo Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

5.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT - Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

5.2.8 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

5.2.9 - Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.10 - O Prestador de Serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* já constam no próprio certificado do MEI).

5.2.11 - Caso o prestador de serviços seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e

trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de descumprimento do edital.

5.2.12 - A empresas licitantes que se enquadrarem na categoria de **ME/EPP/MEI/COOP** deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

4.2.12.1- Havendo restrição na **REGULARIDADE FISCAL e/ou TRABALHISTA** da ME/EPP/MEI/COOP, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

***5.3.1.1* -** *Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

5.3.2 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.3.2.1 - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superiora 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC	=	Ativo Circulante / Passivo Circulante
b) Liquidez Geral	LG	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvência Geral	SG	=	Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a) *A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;*

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

c) Tendo em vista inexistir acesso sistematizado a índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) por segmento de mercado, que assegurem à Administração que não haverá restrição à competitividade na licitação para o objeto da licitação, foi adotada a regra geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes/PE.
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550
e-mail: saudedormentespe@gmail.com

para tais índices, tomados os mínimos aceitáveis, superiores a 1 (um), em consonância com os itens

11.1.a e 11.1.b do Anexo VII-A da IN/MPDG n.º 5, de 26/5/2017, seguindo-se também o decidido no Acórdão n.º 282/2018 – TCU – Primeira Câmara, de 23/1/2018, e no Acórdão n.º 1.944/2015 – TCU – Plenário, de 5/8/2015.

5.3.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

5.3.2.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

5.3.2.4 - *O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;*

5.3.2.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autorizao art. 78 – A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

5.3.3 – Comprovação de **Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial de 10%**, do valor estimado da contratação.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.

5.4.2 Comprovar possuir Responsável Técnico (médico(s) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados (profissional médico angiologista e cirurgião vascular), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega da proposta.

5.4.2.1. A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009-Plenário), "... utilize a expressão "quadro permanente da empresa" para se referir à demonstração do vínculo do profissional" (Acórdão TCU 3097/2015-Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

5.4.3 - Apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico.

5.4.4 - Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.

5.4.5 - Apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento.

5.4.6 - Apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde.

5.4.7 - Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, com o devido Registro de Qualificação de Especialista - RQE, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, inclusive com CNAE compatível no cadastro, nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

5.5 – Os documentos exigidos para **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, a partir do original.

5.6 - A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

5.7 - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

6 -DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

6.1 - Os documentos da habilitação deverão ser inseridos na forma eletrônica através da da plataforma Bolsa Nacional de Compras, disponível no https://bnc.org.br;

6.1.1 - A proposta ***deverá estar assinada pelo representante legal*** na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

6.2 - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.3 - A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados na caracterização do objeto deste Termo de Referência, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, OBRIGATORIAMENTE, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP que possuem capacidade instalada para ofertar e a ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

6.4 - Os quantitativos que serão apresentados nessa tabela serão meramente estimativos, para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, os itens serão realizados a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

6.5 - O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

6.6 – Apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital, conforme modelodo Anexo III.

6.7 - Apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentesna data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III.

6.8 – A apuração dos valores deste objeto de credenciamento será baseada em conformidade à tabela abaixo mencionada:

6.8.1 - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, deacordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

6.8.1.1 - Apresentar a tabela abaixo com sua estimativa de capacidade instalada mês:

CÓDIGO SIGTAP - SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO MENSAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA MENSAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA ANUAL

6.9 - A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os **PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP** que possuem capacidade instalada para ofertar e a **ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS,** ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

6.10 - Segue no **ANEXO II** - ***Especificação e Códigos SIGTAP*** disponíveis para contratação deste objeto.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

7.1 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

7.1.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preço e oferta de serviços, serão analisados e constatado o cumprimento de todas exigências do edital, Concluído todas as etapas será consolidado o resultado e seu aviso publicado no Diário Oficial dos Município.

7.1.2 - Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período em que o credenciamento esteja aberto será admitida a sua complementação.

7.1.3 - A análise será realizada com a participação da equipe de apoio, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento das proposta, prorrogável por igual período.

7.1.4 – Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

7.1.5 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação, proposta de preço e oferta de serviços e da vistoria, e sendo este homologado e adjudicado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, será(ão) convocado(s) a(s) empresa(s) credenciadas para assinatura do contrato.

8- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento da documentação de habilitação e da proposta de preço e oferta de serviço serão verificadas o cumprimento das exigências expressas nestas fases, observado o estabelecido nas condições definidas no Edital que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro os valores estabelecidos da Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde

9 SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

9.1 - O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DO CREDENCIAMENTO E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

9.2 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

9.3 - Serão credenciadas as empresas devidamente declaradas **HABILITADAS** e **CLASSIFICADAS** nas propostas de preços cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

9.4 - Caso haja **mais de um credenciado** para o mesmo serviço, os serviços serão distribuídos pela Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamadosa executar os serviços.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Será de 03 (três) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o dispostono art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR:

11.1 - Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme abaixo:

11.2 – A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 - Publicado o resultado do credenciamento, as empresas declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Para a assinatura do instrumento, as empresas deverão fazer-se representar por:

12.2.1 - Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual mencione qual o sócio que autorizará o contrato;

12.2.2 - Como documento válido de indicação somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular **com firma reconhecida,** outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de tal ato, **e/ou assinada eletronicamente, em conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura com aquela constante do documento de** identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3.º, I da Lei13.726/2018; outorgando, ao representante, poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

12.3 - Para a definição da Planilha de prestação de Serviços junto aos prestadores, quando da

assinatura do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município de Dormetes, e de acordo com a capacidade instalada dos contratados.

12.4 - A assinatura do Contrato, efetuar-se-á no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a homologação do credenciamento.

12.5 - Do termo de Contrato, constará a data de início da atividade ficando o prestador, entre a data da homologação do credenciamento e a data estipulada para início do Contrato, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos no presente credenciamento.

13 - DO PRAZO

13.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

14 – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados e que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por esta indicada, conforme Portaria MS Nº 709/17, o Ministério da Saúde financiará os procedimentos para tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores, a transparência dos recursos será vinculada a produção de serviços ambulatoriais e hospitalares, consoante o estabelecido na Portaria Nº 662/2020, Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, só sendo realizado o pagamento após o recebimento dos recursos do FAEC pelo município.

14.1.1 Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega/envio ao setor responsável, as notas fiscais/faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

a)Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do domícilio sede do licitante;
e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domícilio sede do licitante;
f) Comprovação de Regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classse Profissional (quando assim houver).

14.2 - O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, *que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias*, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva medição dos serviços, conforme os **BOLETIM DE MEDIÇÃO**, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada porfiscal designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

14.3 - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde.**

14.4 - A contratada deverá emitir Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

14.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

14.6 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

14.7 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desdeque comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

14.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração,** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

14.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.10 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) deverá apresentar **à Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará à o setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** (**NEGATIVAOU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

14.11 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

14.12 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Dormentes, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

14.13 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

14.14 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.15 - O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

15.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

15.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

15.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.
15.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da a prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

15.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

15.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

13.8- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

13.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

13.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

13.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento dereclamações trabalhistas.

13.12 – Executar o objeto em perfeitas condições, no local, dia e horário estabelecidos pela CONTRATANTE por escrito pela contratante, no caso, na sede do município de Dormentes/PE, das 08:00 horas às 17:00 horas.

13.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

13.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.15 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

13.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

16.2 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

16.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

16.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

16.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

16.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

16.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente comas especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

16.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

16.9 - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

16.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

17 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

17.1 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1.1 - Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 020/2024, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a realização de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Dormentes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço já ofertado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 Serão prestados serviços que consistem na realização de sessões de escleroterapia terapêutica, com aplicação de agente esclerosante químico ou físico em pacientes com varizes dos membros

inferiores com indicação clínica, realização em ambiente ambulatorial, compreendendo, a avaliação clínica e triagem de pacientes, com fornecimento dos insumos pelo prestador, acompanhamento e registro em prontuário do paciente.

17.1.3 A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC, Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

17.1.4 As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês no Setor de controle, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA, APAC ou SISAIH.

17.1.5 As despesas com equipamentos, materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos serão de responsabilidade do prestador contratado.

17.1.6 A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

17.1.7 É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

17.1.8 As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

17.1.9 Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

17.1.10 Será de responsabilidade da prestadora dos serviços contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço.

17.1.11 Os serviços serão executados nos estabelecimentos de saúde da contratante (centros, hospital, unidades básicas de saúde, etc), conforme necessidade desta, em atendimento das necessidades da rede municipal do SUS, cujas despesas correrão por conta da contratada. Os serviços deverão ser prestados pela(s) contratada(s), nos locais a serem definidos pela contratante, no território do Município de Dormentes-PE.

17.1.12 As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

17.1.13 As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado e executado pelo gestor municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes/PE e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

17.1.14 As contratadas deverão informar a Setor de Regulação e Marcação da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

17.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO

17.2.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

17.2.2 - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissãodo parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

17.2.2.1 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

17.2.3 - O termo de **recebimento definitivo** dos serviços será registrado na **Secretaria Municipal de Saúde** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

17.2.4 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.2.5 - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da CONTRATO.

18 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

16.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

16.2. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

16.3. O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde.

19 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 817.844,00 (oitocentos e dezessete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o

licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempreque não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indiretada União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

20.2.4 - Multa:

20.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5%do valor do contrato.

20.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multaserá de 1% a 30% do valor do contrato.

20.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

20.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor docontrato.

20.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

20.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

20.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar dadata do recebimento da comunicação enviada pela PMD-PE.

20.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Dormentes, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da PMD - PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administraçãoda PMD - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

20.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

20.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

20.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

20.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

20.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

20.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

20.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

20.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

20.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160da Lei nº 14.133/2021).

20.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

21.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

21.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem comoà prévia e ampla defesa.

21.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

21.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3 - Indenizações e multas.

21.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contratopor ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

21.6 – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

21.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantiaprestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

21.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

22 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

22.1 - O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária	02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional. Programática	10.301.0012.2098	Manutenção do Programa Saúde da Familia/PSF - AP
	10.302.0012.2253	Manutenção de Programa de Média e Alta Complexidade - AE
	10.302.0012.2324	Manutenção do Hospital e Policlínica Municipal
	10.302.0012.2325	AE - Manutenção das Açoes e Serviços Básicos de Saúde
	10.301.0012.2315	AP - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Emenda Pa
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte do Recurso	600	Bloco de Manutenção das ASPS
	659-002	Emenda Parlamentar Individual - AE
	659-006	Emenda de Comissão - AE
	659-001	Emenda Parlamentar Individual - AP
	500	Recursos não vinculados de impostos

24 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

24.1 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** realizará a homologação de cada prestador de serviço credenciamento, após o cumprimento de todos os requisitos estipulados deste edital, as quais serão avaliadas pelo (a) Agente de Contratação com auxílio da equipe de apoio e da equipe técnica.

22.2. Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação e adjudicação da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

22.2.1 - A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde realizará a homologação de cada credenciado, após o cumprimento de todas as fases estipuladas neste instrumento, as quais serão julgadas pelo (a) Agente de Contratação com auxílio da equipe de apoio e da equipe técnica.

25 - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão

do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

25.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

25.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

25.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

25.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregadodesta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

25.5 - São competências do ***FISCAL DO CONTRATO***:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

25.6 - Caso haja a ***substituição dos Gestores e Fiscais***, conforme o disposto no art. 11º do Anexo

V do Decreto Municipal n.º 021/2024, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

25.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

25.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.10 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 021, de 2024, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

23.10 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.11 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.12 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.13 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.15 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término

do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

23.16 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

23.17 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

23.18 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.19 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.21 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.22 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.23 - O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

23.24 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

26.2 - É facultada, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

26.3 - As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários, decorrentes dos procedimentos realizados.

26.4 - Será **DESCREDENCIADA**, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar

qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

26.5 - A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação de documentos de habilitação, poderá ocorrer, se necessário, a modificação do Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo Aviso na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

26.6 - A prestação dos serviços, objeto deste **CREDENCIAMENTO**, é exclusiva da empresa **CREDENCIADA**, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

26.7 - O presente Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência do seu respectivo instrumento demonstra uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde.

26.8 - Até o prazo estabelecido por lei, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Dormentes ou pelo Protocolo eletrônico: **dormentespe.licitacao@gmail.com**

26.9 26.9 - Quaisquer elementos, informações, pedido de esclarecimentos e impugnação, relativos a esta licitação, serão prestados pelo (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, por meio do Protocolo eletrônico – PETRO ON LINE – disponível no site: **www.dormentes.pe.gov.br ou pelo e-mail: dormentespe.licitacao@gmail.com.**– Este Edital e seus anexos estão disponibilizados no site: **www.dormentes.pe.gov.br**

Dormentes-PE 04 de agosto de 2025.

Declaro para os devidos fins que o Edital foi elaborado com base no Termo de Referência.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA:88822290410
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA:88822290410
Dados: 2025.08.06 14:54:38 -03'00'

MARIA DO SOCORRO COEHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes/PE.
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550
e-mail: saudedormentespe@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO de Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de ESCLEROTERAPIA DE VARIZES (TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES), para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Dormentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Código/nome	Procedimentos	Valor da TABELA SUS	Quantidade anual	Total
01	03.09.07.002-3/Terapia especializada em angiologia	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE** não estético de varizes dos membros inferiores (UNILATERAL)	R$ 300,78	500	R$ 150.390,00
02	03.09.07.001-5/Terapia especializada em angiologia	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE** não estético de varizes dos membros inferiores (BILATERAL)	R$ 392,62	1700	R$ 667.454,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contatos da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O quantitativo e respectivo código do item está discriminado na tabela acima.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 A Equipe de Planejamento, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para contratação, analisando a sua viabilidade e levantando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dormentes/PE.

2.3. A presente demanda está alinhada com o planejamento da Administração, ou seja, encontra-se em consonância os instrumentos oficiais de planejamento governamental (Plano Plurianual 2022-2025 instituído pela Lei Municipal nº 736 de 23 de novembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual 2025), em observância as disposições contidas na Lei 14.133/2021, constando justificativa detalhada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.

4.2. Comprovar possuir Responsável Técnico (médico(s) com especialização na área dos procedimentos

que serão contratados (profissional médico angiologista e cirurgião vascular), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega da proposta.

4.2.1. A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009-Plenário), "... utilize a expressão "quadro permanente da empresa" para se referir à demonstração do vínculo do profissional" (Acórdão TCU 3097/2015-Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

4.3. Apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico.

4.4. Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.

4.5. Apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento.

4.6. Apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde.

4.7. Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, com o devido Registro de Qualificação de Especialista - RQE, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, inclusive com CNAE compatível no cadastro, nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

4.8 – " DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS"

4.8.1- Considerando a previsão contida no artigo 15 da Lei 14.133/2021 relacionada a participação de empresas consorciadas no presente procedimento auxiliar (credenciamento), esclarecemos que o referido dispositivo se refere aos procedimentos entendidos como "processo licitatório", o que não é o caso dos procedimentos auxiliares, notadamente, os destinados a contratação direta, ou seja, sem competição (pressuposto lógico e essencial das licitações), em razão da inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei Geral das Licitações e Contratos, o que justifica inexistir disciplina relacionada à participação de consórcio de pessoas jurídicas da iniciativa privada no regulamento dos procedimentos auxiliares (Decreto Municipal nº 020/2024). Outrossim, as hipóteses elencadas no artigo 74 da Lei 14.133/2021, são casos em que o legislador entendeu que a licitação não é o melhor caminho para alcançar o interesse público, justamente, por ser inviável a competição, afastando assim o pressuposto jurídico da licitação.

4.9. - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.9.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

4.9.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.9.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.9.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.9.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da a prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.9.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

4.9.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.1.5.8- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

4.9.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.9.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

4.9.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.9.12 – Executar o objeto em perfeitas condições, no local, dia e horário estabelecidos pela **CONTRATANTE** por escrito pela contratante, no caso, na sede do município de Dormentes/PE, das 08:00 horas às 17:00 horas**.**

4.9.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.9.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.9.15 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.9.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.10 – Das Obrigações da Contratante

4.10.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.10.2 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

4.10.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.10.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.10.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.10.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

4.10.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as

especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.10.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.10.9 - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

4.10.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.11 – Das sanções – Conforme descritas no edital e seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 020/2024, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a realização de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Dormentes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço já ofertado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão prestados serviços que consistem na realização de sessões de escleroterapia terapêutica, com aplicação de agente esclerosante químico ou físico em pacientes com varizes dos membros inferiores com indicação clínica, realização em ambiente ambulatorial, compreendendo, a avaliação clínica e triagem de pacientes, com fornecimento dos insumos pelo prestador, acompanhamento e registro em prontuário do paciente.

5.3. A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC, Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

5.4. As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês no Setor de controle, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA, APAC ou SISAIH.

5.5. As despesas com equipamentos, materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos serão de responsabilidade do prestador contratado.

5.6. A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

5.7. É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

5.8. As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

5.9. Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

5.10. Será de responsabilidade da prestadora dos serviços contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço.

5.11. Os serviços serão executados nos estabelecimentos de saúde da contratante (centros, hospital, unidades básicas de saúde, etc), conforme necessidade desta, em atendimento das necessidades da rede municipal do SUS, cujas despesas correrão por conta da contratada. Os serviços deverão ser prestados pela(s) contratada(s), nos locais a serem definidos pela contratante, no território do Município de Dormentes-PE.

5.12. As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

5.13. As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado e executado pelo gestor municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes/PE e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

5.14. As contratadas deverão informar a Setor de Regulação e Marcação da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- A Sra. TALITA MIRELE RODRIGUES, designa, como Gestora deste CONTRATO, a quem caberá a avaliação do objeto contratado, a fiscalização direta de sua execução e gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá aos Gestores do Contrato, que se obrigam a:

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2 – **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada por Sr.ª LEYLA DE CASTRO FERNANDES, Mat: 3843, como fiscal administrativo do contrato e como fiscais técnicos a Sr.ª DARTICLEIA RODRIGUES CAVALCANTI BRITO, portaria n°118, e a Sr.ª IVINA ISABEL DE MACEDO CAVALCANTI. Mat n° 3137 ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

6.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

6.2.3 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.4 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.5 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.6 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.7 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.8 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.2.9- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.10- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.2.11- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1- Recebimento do Objeto

7.1.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

7.1.2 - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.1.2.1 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.1.3 - O termo de **recebimento definitivo** dos serviços será registrado na **Secretaria Municipal de Saúde** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

7.1.4 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.17 – Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

7.2.1 – O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados e que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por esta indicada, conforme Portaria MS Nº 709/17, o Ministério da Saúde financiará os procedimentos para tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores, a transparência dos recursos será vinculada a produção de serviços ambulatoriais e hospitalares, consoante o estabelecido na Portaria Nº 662/2020, Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, só sendo realizado o pagamento após o recebimento dos recursos do FAEC pelo município.

7.2.1.1 Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega/envio ao setor responsável, as notas fiscais/faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

a)Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do domícilio sede do licitante;
e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domícilio sede do licitante;
f) Comprovação de Regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classse Profissional (quando assim houver).

7.2.2 O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, *que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias*, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva medição dos serviços, conforme os **BOLETIM DE MEDIÇÃO**, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

7.2.3 - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde.**

7.2.4 - A contratada deverá emitir Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

7.2.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.2.6 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

7.2.7 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

7.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração,** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.2.10- A empresa licitante declarada vencedora (contratada) deverá apresentar **à Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará à o setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

15.1.7 PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.1.8 PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.1.9 PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** (**NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

15.1.10 PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

15.1.11 PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.2.11 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

7.2.12 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

7.2.13 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

16.4.– Da Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1 - O prestador deverá entregar a proposta de preço e a documentação de habilitação. Será analisada a documentação apresentada pelos interessados para o julgamento do atendimento ou não ao preenchimento dos requisitos exigidos no edital. Após a análise documental, os candidatos que atenderem a todos os requisitos serão vistoriados por órgão da SESAU. Com parecer favorável da SESAU, o prestador será considerado credenciado.

8.2 - Exigências de habilitação

8.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ATA/CONTRATO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.1.5 - Sociedade simples ou Associação privada: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores ou ata da eleição de sua atual diretoria, no caso da associação privada;

8.2.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(C.N.P.J.)** com situação ativa.

8.2.1.2.2 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros)

8.2.1.2.3 - **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

8.2.1.2.4 - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.2.1.2.5 - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

8.2.1.2.6 - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

8.2.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT - Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

8.2.1.2.8 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8.2.1.2.9 - Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.10 - O Prestador de Serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* já constam no próprio certificado do MEI).

8.2.1.2.11 - Caso o prestador de serviços seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de descumprimento do edital.

8.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

18.6.3.1 - *Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

8.2.1.3.3 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.2.1.3.3.1 - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

c) Tendo em vista inexistir acesso sistematizado a índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) por segmento de mercado, que assegurem à Administração que não haverá restrição à competitividade na licitação para o objeto da licitação, foi adotada a regra geral para tais índices, tomados os mínimos aceitáveis, superiores a 1 (um), em consonância com os itens 11.1.a e 11.1.b do Anexo VII-A da IN/MPDG n.º 5, de 26/5/2017, seguindo-se também o decidido no Acórdão n.º 282/2018 – TCU – Primeira Câmara, de 23/1/2018, e no Acórdão n.º 1.944/2015 – TCU – Plenário, de 5/8/2015.

8.2.1.3.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.2.1.3.3.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.2.1.3.3.4 - *O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;*

8.2.1.3.3.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o

art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

8.2.1.3.4 – Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial de 10%, do valor estimado da contratação.

8.2.1.4 – Qualificação técnica

8.2.1.4.1 - A empresa credenciada deverá apresentar todas as documentações dos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 deste termo de referência.

8.2.1.4.2 – A empresa credenciada será vistoriada conforme o item 4.7 deste termo de referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 2.271.167,64 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Item	Código/nome	Procedimentos	Valor da TABELA SUS	Quantidade anual	Total
01	03.09.07.002-3/Terapia especializada em angiologia	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE** não estético de varizes dos membros inferiores (UNILATERAL)	R$ 300,78	500	R$ 150.390,00
02	03.09.07.001-5/Terapia especializada em angiologia	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE** não estético de varizes dos membros inferiores (BILATERAL)	R$ 392,62	1700	R$ 667.454,00
VALOR GLOBAL: R$ 817.844,00 (OITOCENTOS E DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)					

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária	02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional. Programática	10.301.0012.2098	Manutenção do Programa Saúde da Familia/PSF - AP
	10.302.0012.2253	Manutenção de Programa de Média e Alta Complexidade - AE
	10.302.0012.2324	Manutenção do Hospital e Policlínica Municipal
	10.302.0012.2325	AE - Manutenção das Açoes e Serviços Básicos de Saúde
	10.301.0012.2315	AP - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Emenda Pa
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte do Recurso	600	Bloco de Manutenção das ASPS
	659-002	Emenda Parlamentar Individual - AE
	659-006	Emenda de Comissão - AE
	659-001	Emenda Parlamentar Individual - AP
	500	Recursos não vinculados de impostos

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes/PE.
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550
e-mail: saudedormentespe@gmail.com

11. DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR:

Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme abaixo:

11 – A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade.

12. DO PREÇO

12.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

12.2. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Termo de Referencia, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

12.3. O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde

13. DOS PRAZOS

13.1 O Credenciamento será aberto permanentemente para novos interessados, conforme Art. 9º, parágrafo único, do Decreto Municipal 020, de 26 de janeiro de 2024.

13.2 O prazo de contratação será de 90 (noventa) dias após a abertura do credenciamento.

14. DA PROPOSTA:

14.1. Apresentar a tabela abaixo com sua estimativa de capacidade instalada mês:

CÓDIGO SIGTAP - SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO MENSAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA MENSAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA ANUAL

14.2. A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os **PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP** que possuem capacidade instalada para ofertar e a **ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS,** ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

14.3. Os quantitativos que serão apresentados nessa tabela serão meramente estimativos, para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, os itens serão realizados a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

14.4. O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

15.1 A Secretaria Municipal de saúde realizará a homologação de cada prestador de serviço credenciamento, após o cumprimento de todos os requisitos estipulados.

Dormentes, 04 de agosto de 2025

TALITA MIRELE RODRIGUES
MAT:3683

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ CÓDIGOS SIGTAP

Item	Código/nome	Procedimentos	Valor da TABELA SUS	Quantidade anual	Total
01	03.09.07.002-3/Terapia especializada em angiologia	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE** não estético de varizes dos membros inferiores (UNILATERAL)	R$ 300,78	500	R$ 150.390,00
02	03.09.07.001-5/Terapia especializada em angiologia	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE** não estético de varizes dos membros inferiores (BILATERAL)	R$ 392,62	1700	R$ 667.454,00
VALOR GLOBAL: R$ 817.844,00 (OITOCENTOS E DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)					

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes/PE.
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550
e-mail: saudedormentespe@gmail.com

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº_____, com sede à_____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO N.º ____/2025**.

Apresentar a tabela abaixo, em 01 (uma) cópias como modelo de proposta para o Credenciamento N.º ___/2025:

CÓDIGO SIGTAP - SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO MENSAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA MENSAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA ANUAL

Validade da Proposta: CONFORME EDITAL
Forma de Pagamento: CONFORME EDITAL

- **Declaramos expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital**.
- **Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):

NOME:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
ENDEREÇO:
C.P.F. Nº

OBSERVAÇÃO:

CONTATO TELEFÔNICO:
E-MAIL:
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

_____,_____de_____de 2025.

ANEXO IV - MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025
CREDENCIAMENTO Nº_____/2025

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).

_____,_____de_____de 2025.

_____
___RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025
CREDENCIAMENTO Nº _____/2025

DECLARAÇÃO

A empresa_____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o N.º_____, com sede à_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está enquadrada como *_____, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

*Microempresa
*Empresa de pequeno porte
*Microempreendedor individual
*Cooperativa, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

_____,_____de_____de 2025.

_____
___RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES:

- **Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 5.10 e 5.11 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.**

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°_____/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA O MUNICÍPIO DE DORMENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORMENTES (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A EMPRESA__ _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº ___/2025.

O MUNICÍPIO DE DORMENTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXX, nº XXX– Centro – Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o, *através do* **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORMENTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60 – Centro –Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.731/0001-29, com endereço RUA JOSÉ CLEMENTINO RODRIGUES COELHO, S/N, na cidade de DORMENTES-PE, neste ato representado pela secretária Sr.ª TALITA MIRELE RODRIGUES portador da Cédula de Identidade no 1481823051, e inscrito no CPF/MF sob o no 075.745.434-88, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade,** residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa____, inscrita no C.N.P.J sob o nº_____, com sede a____ _____, neste ato representado por_____, nacionalidade brasileira,_____,_____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º_, residente e domiciliado na cidade de_____, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 020/2024, Lei Complementar123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, Portaria GM/MS 709 de 2017 e Portaria Consolidada GM/MS 006 de 2017, tendo em vista o resultado do **CREDENCIAMENTO nº _____/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços terapêuticos especializados de escleroterapia de varizes, que consiste no tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral) de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Dormentes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço já ofertado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo de contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – **O CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores unitários constantes em suaproposta de

preços, que doravante passa a fazer parte desta proposta como se transcritofosse**.**

3.1.1 - O valor global deste contrato é de R$ _____.

3.2 O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados e que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por esta indicada, conforme Portaria MS Nº 709/17, o Ministério da Saúde financiará os procedimentos para tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores, a transparência dos recursos será vinculada a produção de serviços ambulatoriais e hospitalares, consoante o estabelecido na Portaria Nº 662/2020, Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, só sendo realizado o pagamento após o recebimento dos recursos do FAEC pelo município.

3.2.1 Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega/envio ao setor responsável, as notas fiscais/faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

a)Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do domícilio sede do licitante;
e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domícilio sede do licitante;
f) Comprovação de Regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classse Profissional (quando assim houver).

3.3 – **O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidaçãoda despesa, *que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias*, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, após a efetiva medição dos serviços, conforme os **BOLETIM DE MEDIÇÃO**, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.4 - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde.**

3.5 - A contratada deverá emitir Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.7 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização odo serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.8 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração,** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.11 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) deverá apresentar **à Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará à o setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

3.11.1 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

3.11.2 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

3.11.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVADA UNIÃO** (**NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

3.11.4 - PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.11.5 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

3.12 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.13 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.14 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE),ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária	02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional. Programática	10.301.0012.2098	Manutenção do Programa Saúde da Familia/PSF - AP
	10.302.0012.2253	Manutenção de Programa de Média e Alta Complexidade - AE
	10.302.0012.2324	Manutenção do Hospital e Policlínica Municipal
	10.302.0012.2325	AE - Manutenção das Açoes e Serviços Básicos de Saúde
	10.301.0012.2315	AP - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Emenda Pa
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte do Recurso	600	Bloco de Manutenção das ASPS
	659-002	Emenda Parlamentar Individual - AE

	659-006	Emenda de Comissão - AE
	659-001	Emenda Parlamentar Individual - AP
	500	Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5.2. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

5.3. O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR:

6.1 - Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme abaixo:

6.2 – A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da a prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticia dos que a envolva independente de solicitação.

7.8- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

7.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 –Executar o objeto em perfeitas condições, no local, dia e horário estabelecidos pela CONTRATANTE por escrito pela contratante, no caso, na sede do município de Dormentes/PE, das 08:00 horas às 17:00 horas.

7.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.15 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

8.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

8.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

8.9 - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

9.1 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.1. Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 020/2024, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a realização de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Dormentes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço já ofertado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Serão prestados serviços que consistem na realização de sessões de escleroterapia terapêutica, com aplicação de agente esclerosante químico ou físico em pacientes com varizes dos membros inferiores com indicação clínica, realização em ambiente ambulatorial, compreendendo, a avaliação clínica e triagem de pacientes, com fornecimento dos insumos pelo prestador, acompanhamento e registro em prontuário do paciente.

9.1.3. A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC, Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

9.1.4. As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês no Setor de controle, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA, APAC ou SISAIH.

9.1.5. As despesas com equipamentos, materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos serão de responsabilidade do prestador contratado.

9.1.6. A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

9.1.7. É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

9.1.8. As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

9.1.9. Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

9.1.10. Será de responsabilidade da prestadora dos serviços contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço.

9.1.11. Os serviços serão executados nos estabelecimentos de saúde da contratante (centros, hospital, unidades básicas de saúde, etc), conforme necessidade desta, em atendimento das necessidades da rede municipal do SUS, cujas despesas correrão por conta da contratada. Os serviços deverão ser prestados pela(s) contratada(s), nos locais a serem definidos pela contratante, no território do Município de Dormentes-PE.

9.1.12. As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de

Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

9.1.13. As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado e executado pelo gestor municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes/PE e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

9.1.14. As contratadas deverão informar a Setor de Regulação e Marcação da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

9.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.2.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

9.2.2 - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados daemissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

9.2.2.1 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

9.2.3 - O termo de **recebimento definitivo** dos serviços será registrado na **Secretaria Municipal de Saúde** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

9.2.4 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.5 - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização

da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

10.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão docontrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

10.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter oseventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsadurante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
11.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMD-PE.

11.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Dormentes, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da PMD- PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMD - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Leinº 14.133/2021).

11.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133/2021).

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.10.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2- As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4- Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ouà empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um)dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser

solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

12.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

12.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio deportaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

12.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

12.5 - São competências do ***FISCAL DO CONTRATO***:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

12.6 - Caso haja a ***substituição dos Gestores e Fiscais*** caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

12.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

12.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.10 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 020/2024.

12.10 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.11 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.12 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.13 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.15 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.16 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.17 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.18 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.19 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.21 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.22 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.23 - O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.24 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando- lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Dormentes, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro viasde igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Data, Dormentes – PE.

(Assinatura digital)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA MIRELE RODRIGUES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

C.P.F. Nº
(Assinatura digital)

C.P.F. Nº
(Assinatura digital)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÚNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

DECLARAMOS:

1- Que até a presente data de entrega dos documentos e proposta para o CREDENCIAMENTO em epígrafe, nenhum fato ocorreu que nos inabilite a participar do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/21.
2- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação.3 – Executaremos os serviços ora licitados de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
4- Não possuímos em nosso quadro societário servidor público do **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, (artigo 9º, §1° da Lei Federal 14.133/2021).
5- Declaro expressamente que estamos de acordo com todos os termos e disposições do Edital.
6- Nosso endereço para correspondência, é_____, o telefone para contato é (XX) XXXX.XXXX e nosso e-mail é xxxxxxxx@xxxxxx.

_____,_____de_____de 2025.

_____
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes/PE.
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550
e-mail: saudedormentespe@gmail.com

ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vascular

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Se faz necessário o presente instrumento, considerando a regulamentação no âmbito do município de Dormentes-PE, por meio do Decreto Municipal nº 020/2024, que trata dos procedimentos auxiliares de licitação e contratações públicas, para os processos administrativos com base na Lei Federal 14.133/2021. O credenciamento é um dos procedimentos auxiliares permitidos por lei a serem utilizados nas contratações públicas, estabelecendo o Decreto Municipal nº 020/2024, que o credenciamento observará, dentre outras, a fase preparatória (art. 5º, inciso I).

Nos termos do inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 020/2024), podendo ser utilizado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 020/2024, para contratações paralela e não excludente (art. 3º, I), bem como, para os casos em que a seleção fica a critério de terceiros (art. 3º, II). Ademais, a iniciativa privada pode participar do Sistema Único de Saúde de forma complementar, em razão do permissivo contido no parágrafo único do art. 199 da Constituição Federal, no mesmo sentido, os artigos 4º e 24 da Lei Federal nº 8080/1990.

De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Dormentes-PE, este documento trata-se de estudo técnico preliminar, para contratação de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vascular: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na faixa etária de 12 a 130 anos (tabela DATASUS/SIGTAP).

Este credenciamento consiste em instrumento administrativo, de chamamento público de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde na especialidade de angiologia/cirurgia vascular, segundo lote único de itens da tabela abaixo:

Tabela 1: Procedimentos que compõem o serviço de saúde na especialidade de angiologia/cirurgia vascular, a ser contratado, por credenciamento:

	Item	Código sus	Valor Ref. Tabela Sus	Quantidade Necessária Ano	Valor total
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	03.09.07.002-3	R$ 300,78	500	R$ 150.390,00
2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	03.09.07.001-5	R$ 392,62	1700	R$ 667.454,00
TOTAL ANUAL (12 MESES)					**R$ 817.844,00**

CÁLCULO MENSAL		
(1) Considera-se que cada pessoa submetida a esta terapia possa realizar de 1 a 4 sessões/aplicações (CONITEC, 2017, p. 04) e a especificação em tabela SIGTAP/SUS é que as aplicações incluam a ultrassonografia guiada. **(2) Para garantir a qualidade da assistência terapêutica, prevê-se avaliação pré e ao final das sessões terapêuticas.** **(3) Segundo o CONITEC, 2017, os efeitos colaterais de trombose venosa e tromboflebite equivalem a 0 a 17% das sessões/aplicações**		

Fonte: Elaborado pelo autor.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.1. As varizes e varicoses são ocasionadas pelo enfraquecimento da parede venosa. Com a veia dilatada, sua parede fica mais fina. Dessa forma, devido a pressão aumentada em seu interior, ao longo dos anos a saúde pode ser seriamente prejudicada. Caso não sejam adequadamente tratadas, alguns problemas de saúde podem ser desenvolvidos. Entre as complicações está o risco da chamada dermatite ocre, mancha escura na pele que geralmente aparece abaixo do joelho. A tromboflebite superficial também pode ser ocasionada. Neste caso, forma-se um coágulo no interior da veia, causando dor e inflamação.

1.2. Assim, as varizes são veias dilatadas e tortuosas que se desenvolvem abaixo da pele. Dependendo da fase em que se encontram, podem ser de pequeno, médio ou de grande calibre. As veias mais acometidas são as dos membros inferiores: nos pés, pernas e coxas. Algumas pessoas apresentam minúsculas ramificações, de coloração avermelhada.

1.3. Os procedimentos que compõem este estudo têm a intenção de promover e qualificar a gestão do cuidado em angiologia e cirurgia vascular, ofertando procedimentos ambulatoriais e clínicos cirúrgicos, cuja oferta ainda é inexistente no Município de Dormentes-PE. Nessa linha de cuidado, a proposição de oferta com a contratação, visa propor cuidado terapêutico adjuvante ao tratamento cirúrgico, conforme indicações clínicas.

1.4. No contexto da atenção especializada em angiologia /cirurgia vascular, o foco é ofertar a escleroterapia não estética, juntamente com os procedimentos interdependentes para a sua realização, bem como procedimentos de suporte às possíveis intercorrências e encaminhamentos necessários.

1.5. Segundo Conselho Federal de Medicina (https://portal.cfm.org.br/noticias/sbacv-lanca-campanha-de-seguranca-na-escleroterapia), estudos nacionais mostram que em torno de 37,5% da população apresenta varizes. O problema é mais comum entre as mulheres na proporção de 4 para 1 homem. Não há prevenção para as varizes, mas seus sintomas podem ser minimizados.

1.6. Segue o CFM, fazendo referência à campanha da SBACV, esclarecendo que nos casos de veias varicosas de grosso calibre que, em muitos casos, envolve comprometimento das veias safenas, o tratamento é quase sempre cirúrgico. Mas em pacientes com problemas clínicos que tornam a cirurgia proibitiva ou nos casos em que o paciente apresenta já alterações de pele ou úlceras na perna, a escleroterapia com espuma densa é uma boa alternativa, trazendo resultados satisfatórios. O procedimento necessita de algumas sessões em casos de pacientes com grande quantidade de varizes.

1.7. O estudo do CONITEC (2017) informa que os tratamentos para veias varicosas sintomáticas das pernas incluem medidas conservadoras tais como meias de compressão, elevação das pernas, caminhar e controlar o peso. Em casos com grave desconforto, ulceração ou trombose, procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos (escleroterapia, ablação a laser endovenosa, ablação por radiofrequência) ou ligadura cirúrgica e excisão (remoção de veias) podem ser usados para destruir ou remover os vasos afetados. Vale ressaltar que esses tratamentos são indicados e realizados por necessidades clínicas e não por questões estéticas e que independente da técnica utilizada, a destruição ou retirada da veia varicosa não traz nenhum problema para as pernas, uma vez que a veia tratada já não funciona bem. Neste sentido, o fluxo de sangue é automaticamente desviado para outras veias colaterais e profundas.

1.8. Figueiredo e Figueiredo (2012), em um estudo realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, afirmam que escleroterapia em varizes dos membros inferiores é um procedimento realizado em todo o mundo. Nos Estados Unidos estima-se que são gastos em torno de 70 milhões de dólares/ano com o procedimento; este número baseia-se em 1,7 milhão de pacientes ao ano que receberam tratamento escleroterápico . No Brasil, não há dados da quantidade de procedimentos escleroterápicos realizados. Apesar de muito praticada pelos angiologistas, há muitas diferentes maneiras de realizar a escleroterapia. (https://www.scielo.br/j/jvb/a/bq7NzK3bw8NZyg6zR4F6wCJ/#).

1.9. A Recomendação nº 247 do CONITEC relata que, dos procedimentos minimamente invasivos, a escleroterapia é usada para tratar os vasos sanguíneos ou malformações dos vasos sanguíneos (malformações vasculares) e também os do sistema linfático. A técnica se apresenta em três modalidades: Escleroterapia com substância líquida, Escleroterapia com espuma e Escleroterapia a laser, sendo esta ultima, em geral, utilizada em associação com a escleroterapia líquida ou espuma.

1.10. A escleroterapia tem sido usada como uma alternativa ou um adjuvante à cirurgia para o tratamento de varizes desde a década de 1960. Recentemente, novas abordagens como escleroterapia ultrassônica, escleroterapia com espuma e endoscleroterapia têm sido propostas para melhorar a segurança e a eficácia da escleroterapia padrão (sem orientação ecográfica). A escleroterapia ecoguiada utiliza a ecografia vascular (aparelho de Ultrassom com Doppler) para a visualização da espuma dentro do vaso, o que viabiliza a aplicação da quantidade mínima necessária de substância esclerosante, permitindo maior segurança e eficácia do método, melhorando os seus resultados. Desta forma, a escleroterapia ecoguiada é considerada uma técnica simples, segura e eficaz, com baixo índice de complicações, podendo ser realizada em ambiente ambulatorial para o tratamento de varizes de membros inferiores, com uso de anestesia local, permitindo ao paciente o retorno domiciliar imediato e a volta breve às atividades laborais. Além disso, a ecoescleroterapia pode ser repetida várias vezes no caso de recorrência das veias incompetentes (CONITEC, 2017).

1.11. A substância esclerosante pode ter a apresentação na forma de líquido ou espuma, entretanto, a espuma é a mais comumente realizada e tem se apresentado mais eficaz do que o líquido em causar esclerose. A formação da espuma é realizada pela combinação de um agente esclerosante, geralmente polidocanol ou tetradecil sulfato de sódio, com ar, dióxido de carbono ou uma mistura de dióxido de carbono / oxigênio. O polidocanol (lauromacrogol 400) é um detergente não iônico e um anestésico local. Está disponível em diferentes concentrações, por exemplo, 0,25%, 0,5%, 1%, 2% e 3% (isto corresponde a 5, 10, 20, 40, 60 mg, respectivamente, numa ampola de 2 mL). A dose de 2 mg de POL por kg de peso corporal e por dia não deve ser excedida. O tetradecil sulfato de sódio é um fármaco esclerosante não iônico detergente. É fornecido em concentrações de 0,2%, 0,5%, 1% e 3% (2, 5, 10 e 30 mg / mL, respectivamente). Doses excessivas de tetradecil sulfato de sódio podem levar a hemólise de glóbulos vermelhos e, portanto, os fabricantes recomendam limitar a dose para não mais de 4 ml de solução a 3% e não mais de 10 ml de todas as outras concentrações por sessão de tratamento [33]. No que diz respeito à escleroterapia ecoguiada com espuma, observou-se que o agente esclerosante mais utilizado foi o polidocanol, com uma concentração variando de 0,25 a 3 por cento (CONTEC, 2017).

1.12. A projeção de necessidade para esta contratação não se sustentou em quantidade em fila especifica de espera para a escleroterapia, uma vez que não há tal serviço implantado. Essa é uma iniciativa pioneira no território do Município de Dormentes. Contudo, a necessidade toma por base os registros das necessidades de atendimentos (consultas com angiologistas) relacionados à problemas vasculares, sobretudo com queixas e constatação de varizes em membros inferiores dos respectivos pacientes.

1.13. Desse modo, é de grande relevância que a Secretaria Municipal de Dormentes ofereça o Serviço Escleroterapia de Varizes para a população. É fundamental para garantir um atendimento de saúde mais acessível, eficiente e humanizado.

1.14. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 25 milhões de pessoas em todo o mundo são atingidas por varizes e varicoses. Existe tratamento, mas é necessário buscar auxílio de especialistas, que irão indicar o tratamento adequado.

1.15. O Município de Dormentes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, não possui equipamentos e nem profissionais qualificados em seu quadro para a realização de tais procedimentos. Esta é a razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para a prestação deste serviço.

1.16. O serviço permite que mais pessoas tenham acesso a cuidados médicos, evitando a necessidade de deslocamento para outras cidades em busca de atendimento especializado.

2– DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. Inicialmente, salientamos que o Município de Dormentes possui população estimada para o ano de 2024, conforme IBGE (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/dormentes/panorama), inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

2.2. Assim, o **art. 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021** concede aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 06 (seis) anos, a contar do dia 1º de abril de 2021, para na forma dos seus incisos, obrigatoriamente realizar licitação sob a forma eletrônica (§2º do art. 17), cumprir os requisitos relacionados para designação dos agentes públicos envolvidos nas contratações, conforme estabelecido no art. 7º e no caput do art. 8º, bem como, aplicar as regras de divulgação em sítio eletrônico oficial.

2.3. A Lei 14.133/2021 conceitua "sítio eletrônico oficial" como sendo o "sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades" (art. 6º, inciso LII), enquanto prevê que o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial** e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos (§1º do art. 12).

2.4. Contudo, como alhures citado, a obrigatoriedade de realizar a publicação em **sítio eletrônico oficial** dar-se-á **apenas a partir de 1º de abril de 2027**, o que se aplica ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), que por sua vez, o inciso VII, do art. 12 da NLLC, afere a facultatividade da sua elaboração, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
VII- a partir de documentos de formalização de demandas, ***os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual,*** *com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

2.5. No que tange a publicidade das informações que a Lei 14.133/2021 exige, **enquanto o Município de Dormentes não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** este deverá realizar **publicação** em **Diário Oficial do Município (DOM),** admitida a publicação na forma de extrato, devendo ainda, **disponibilizar** a **versão física** dos documentos em suas repartições, em conformidade com os incisos I e II do parágrafo único do art. 176 do aludido diploma legal.

2.6. Desse modo, o §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 estabelece, dentre os elementos do Estudo Técnico Preliminar, **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, o que não é o caso da presente demanda.** Não há Plano de Contratações Anual elaborado, conforme prescindibilidade que concede a lei. A lei estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, inclusive para a elaboração do Plano de Contratações Anual.

2.7. Contudo, ressaltamos que a ausência do PCA não prejudica o alinhamento da contratação com os objetivos e metas da Administração Pública Municipal, estando a presente demanda em consonância

com os instrumentos oficiais de planejamento governamental (Plano Plurianual 2022-2025 instituído pela Lei Municipal nº 736 de 23 de novembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual 2025), em observância as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

2.8. Portanto, mesmo ausente o Plano de Contratações Anual permanece o alinhamento da contratação em tela com o planejamento da Administração, independente da elaboração do Plano de Contratações Anual, em observância ao §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, que não exige o elemento previsto no inciso II do seu §1º, mas que exige a respectiva justificativa quando assim não contemplar.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1 Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

3.2. Por se tratar de complementaridade da iniciativa privada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a solução está devidamente regulamentada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS de nº 2.567/2016, cabendo, por parte do Poder Público:
a) a observância aos princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis (art. 3º, §1º);
b) a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos (art. 3º, §2º);
c) a formalização mediante a celebração de contrato administrativo entre o ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde (art. 3º, §3º, II);
d) as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente (art. 3º, §4º);
e) as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (art. 3º, §5º); e
f) para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS (art. 3º, §6º).

3.3. Nos moldes do art. 9º, *caput*, do Decreto Municipal 020, de 26 de janeiro de 2024, por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, garantida a igualdade de oportunidades entre os interessados, respeitados os critérios objetivos estabelecidos para distribuição da demanda, a saber: observância a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade.

3.5. Importante considerar e ressaltar que os serviços objeto do presente estudo precisam ser realizados somente por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e micro vasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV).

3.4. Assim, dentre outros documentos na forma da lei, documentação exigida no Edital, se faz exigível para fins de qualificação técnica da(s) proponente(s), o que segue:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado;

b) Comprovar possuir Responsável Técnico (médico(s) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados (profissional médico angiologista e cirurgião vascular), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega da proposta.

b.1) A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009-Plenário), "... utilize a expressão "quadro permanente da empresa" para se referir à demonstração do vínculo do profissional" (Acórdão TCU 3097/2015-Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

c) Apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

d) Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento;

e) Apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento;

f) Apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde; e

g) Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, com o devido Registro de Qualificação de Especialista - RQE, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, inclusive com CNAE compatível no cadastro, nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

3.5. O edital deverá permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto permanecer vigente (Art. 9º, parágrafo único, do Decreto Municipal 020, de 26 de janeiro de 2024).

3.6. O prazo de contratação será de 90 (noventa) dias após a abertura do credenciamento.

3.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contatos da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.7.1. Não será permitida a subcontratação.

3.8. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.8.1. Considerando a previsão contida no artigo 15 da Lei 14.133/2021 relacionada a participação de empresas consorciadas no presente procedimento auxiliar (credenciamento), esclarecemos que o referido dispositivo se refere aos procedimentos entendidos como "processo licitatório", o que não é o caso dos procedimentos auxiliares, notadamente, os destinados a contratação direta, ou seja, sem competição (pressuposto lógico e essencial das licitações), em razão da inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei Geral das Licitações e Contratos, o que justifica inexistir disciplina relacionada à participação de consórcio de pessoas jurídicas da iniciativa privada no regulamento dos procedimentos auxiliares (Decreto Municipal nº 020/2024). Outrossim, as hipóteses elencadas no artigo 74 da Lei 14.133/2021, são casos em que o legislador entendeu que a licitação não é o melhor caminho para alcançar o interesse público, justamente, por ser inviável a competição, afastando assim o pressuposto jurídico da licitação.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. Considerando que não se faz possível a projeção de necessidade para esta contratação em razão de fila especifica de espera para a escleroterapia, uma vez que não há tal serviço implantado, sendo uma iniciativa pioneira no território do Município de Dormentes, o quantitativo deste estudo toma por base os registros das necessidades de atendimentos (consultas com angiologistas) relacionados à problemas vasculares, sobretudo com queixas e constatação de varizes em membros inferiores dos respectivos pacientes, bem como, nos estudos nacionais existentes.

4.2. Segundo a Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular - SBACV (https://sbacv.org.br/a-cada-dia-pelo-menos-145-mulheres-sao-internadas-para-tratamento-devarizes-no-brasil/?utm_source=chatgpt.com), estudos indicam que, no mundo, 80% da população pode chegar a ter estágios leves de doença venosa, 20% a 64% podem evoluir para graus mais altos e, entre 1% e 5% chegam a casos severos. Entretanto, no Brasil, o último estágio varia entre 15% a 20%.

4.3. Segundo o Dr Marcio Miyamotto (https://vesselvascular.com.br/medico-vascular-escolha-tratamento-para-varizes/) estudos nacionais apontam que 37,5% da população brasileira têm varizes: cerca de 20% a 33% das mulheres e de 10% a 20% dos homens vivem com a doença. Dentro destes, aproximadamente de 3% a 11% das pessoas com varizes podem chegar a estágios mais avançados do problema, onde ocorrem alterações irreversíveis na pele da região afetada.

4.4. Contudo, relacionado à necessidade de tratamento esclerosante, estudos epidemiológicos indicam que 30% (trinta por cento) da população geral pode apresentar varizes visíveis, sendo que cerca de 1% têm indicação para tratamento com escleroterapia, especialmente em estágios iniciais da doença.

4.5. **Critérios Clínicos e Técnicos Considerados**

A escleroterapia é indicada para varizes de pequeno e médio calibre.

A maioria dos casos tratados serão bilaterais (ambas as pernas), aumentando o tempo e insumos por sessão.

Cada paciente exige, em média:

2 a 4 sessões em tratamento unilateral.

4 a 6 sessões em tratamento bilateral.

4.6. **Estimativa conservadora:**

70% dos pacientes são bilaterais: 1.242 pacientes

30% são unilaterais: 533 pacientes

4.7. **Estimativa de Sessões**

Sessões por tipo de paciente

Tipo de tratamento	Pacientes estimados	Sessões por paciente (média)	Total de sessões
Unilateral	250	2	500
Bilateral	425	4	1700
Total estimado		—	2200 sessões

4.8. **Justificativa de Quantitativo de Materiais** (para 2.200 sessões)

Item	Uso por sessão
Seringas 5 mL	1 por sessão
Agulhas 30G	1 por sessão
Esclerosante	1 frasco para 4 sessões
Luvas descartáveis (par)	1 par por sessão
Gaze e algodão	1 kit por sessão
Álcool 70% (frasco 500 mL)	1 frasco para 25 sessões

Nota: Estimativa feita com base em uso médio, podendo ser ajustada conforme protocolos clínicos, rotatividade e perda técnica, bem como serem necessários outros insumos/materiais.

4.9. **Considerações Econômicas**
Custo médio de uma sessão de escleroterapia é bem inferior aos custos das cirurgias vasculares. Estima-se economia indireta com afastamentos do trabalho, uso de medicamentos venotônicos, e consultas de retorno.

4.10. A demanda em saúde possui natureza dinâmica, ante a sazonalidade de alguns agravos em saúde e a dinâmica da própria saúde da população que exige, em determinados momentos, gerando uma dinâmica nas condutas de saúde e consequentemente das respectivas prescrições médicas.

4.11. Desse modo, os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

4.12. O caráter estimativo de tais quantitativos se destina ao atendimento das necessidades dos munícipes (usuários do SUS do Município de Dormentes-PE) em conformidade com as peculiaridades dos pacientes nos quantitativos respectivos, evitando que procedimentos se esgotem, enquanto outros, que no momento não estão sendo demandados, dificultando a execução e atendimento das necessidades da população, pois com tais procedimentos esgotados, a Secretaria de Saúde do Município de Dormentes-PE, não consegue atender as projeções dos tratamentos com base nos registros de fila de espera (as demandas das consultas com angiologista que se encontram na atenção básica que ainda não foram agendadas).

4.13. Considerando a sazonalidade relacionada as enfermidades, restando imprevisíveis os quantitativos exatos dos procedimentos para atender a demanda, conforme contemporânea realidade, devido às de igual modo, imprevisíveis prescrições médicas, foram estimadas as quantidades anuais para a contratação:

Item	Código/nome	Procedimentos	Quantidade anual
01	03.09.07.002-3/Terapia especializada em angiologia	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE** não estético de varizes dos membros inferiores (UNILATERAL)	500
02	03.09.07.001-5/Terapia especializada em angiologia	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE** não estético de varizes dos membros inferiores (BILATERAL)	1.700

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2. Ao considerar o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, especialmente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS) ou serviços públicos, é fundamental destacar que o objetivo do procedimento é funcional e terapêutico, não meramente estético. A justificativa técnica e o levantamento de mercado devem refletir esse caráter, com base em critérios médicos, clínicos e assistenciais.

5.3. Os objetivos do levantamento de mercado é identificar as possíveis soluções de mercado, considerando os aspectos relacionados com os fornecedores, estimativa de preços e verificação da disponibilidade de insumos médicos necessários à implementação do tratamento esclerosante funcional de varizes dos membros inferiores, com foco em uso ambulatorial terapêutico, conforme protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde.

Modelos de Solução de Serviços no Mercado

Modelo	Descrição	Viabilidade
1. Contratação de empresa especializada em escleroterapia	Empresa presta o serviço completo com equipe, estrutura e insumos próprios, podendo usar estrutura da rede	Municípios menores ou sem equipe própria capacitada
2. Contratação de profissional médico (Pessoa Física ou PJ)	Médico angiologista realiza as sessões, podendo usar estrutura da UBS.	Locais com equipe especializada e estrutura ambulatorial
3. Execução direta com equipe própria da SMS	O município realiza o serviço com médico do quadro e compra apenas insumos.	Municípios com vascular/angiologista na rede
4. Terceirização mista (insumos via município + execução via PJ)	O município adquire insumos e contrata somente o serviço técnico/profissional	Não utilização da tabela SUS como referência, considerando que os insumos já estão inclusos no procedimento, conforme código

5.4. Considerando que o Município de Dormentes – PE é formado com uma população estimada de 17.749, conforme o levantamento do IBGE (Ref. 2024), bem como, não possui equipe técnica capacitada especializada, a solução de contratação de empresa especializada em escleroterapia se mostra viável,

5.5. Nesta esteira, embora o Decreto Municipal nº 020/2024 autorize o uso do procedimento auxiliar de credenciamento tanto para as contratações paralela e não excludente (art. 3º, I) como para os casos em que a seleção fica a critério de terceiros (art. 3º, II), a Portaria GM/MS de nº 2.567/2016 dispõe que para a rede complementar a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços considerados aptos no credenciamento.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:
(...)
II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, ***celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos,*** *nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993;*
(...)
Art. 5º A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.
(...)
§ 1º Desde que justificado pelo gestor competente, será admitido o credenciamento formal das entidades privadas nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável. (negritamos)

5.4. Frise-se, em que pese a Portaria GM/MS de nº 2.567/2016 citar a Lei 8.666/93, em razão da sua

revogação, **SE APLICA A LEI SUBSTITUTA, QUAL SEJA, LEI 14.133/2021.**

5.5. Assim, a solução existente no mercado, nos termos da Portaria Ministerial, é a contratação paralela e sem exclusão, devendo existir a contratação simultânea em condições padronizadas, dentre elas, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 020/2024.

5.6. Portanto, diante da regulamentação da matéria (complementaridade da iniciativa privada no âmbito do SUS), por sua especialidade, as soluções se mostram pré-determinadas, devendo o gestor local do SUS observar e aplicar.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/2021)

6.1. No presente estudo, por se tratar de complementaridade da iniciativa privada no âmbito do SUS, bem como, em sendo o recurso utilizado oriundo do Governo Federal (Fundo de Ações Estratégicas e Compensações. Portaria GM/MS 709 de 2017 e Portaria Consolidada 006 de 2017 - Título III), a estimativa preliminar do preço para a futura contratação, é o preço final da contratação, devendo ser utilizada como referência a Tabela de Procedimentos do SUS para fins de remuneração dos serviços de saúde contratados, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080 de 1990, em conformidade com art. 3º, §6º, da Portaria GM/MS de nº 2.567/2016, estando o gestor local do SUS estritamente vinculado, conforme abaixo:

Item	Código/nome	Procedimentos	Valor da TABELA SUS	Quantidade anual	Total
01	03.09.07.002-3/Terapia especializada em angiologia	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE** não estético de varizes dos membros inferiores (UNILATERAL)	R$ 300,78	500	R$ 150.390,00
02	03.09.07.001-5/Terapia especializada em angiologia	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE** não estético de varizes dos membros inferiores (BILATERAL)	R$ 392,62	1700	R$ 667.454,00
VALOR GLOBAL: R$ 817.844,00 (OITOCENTOS E DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)					

6.2. Em assim sendo, para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, conforme Portaria GM/MS nº 2.567 de 2016:

Art. 3º …
(…)
§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

6.3. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

6.4. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste ETP, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 020/2024, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação dos serviços de ESCLEROTERAPIA DE VARIZES (TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES), de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Dormentes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço já ofertado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Serão prestados serviços que consistem na realização de sessões de escleroterapia terapêutica, com aplicação de agente esclerosante químico ou físico em pacientes com varizes dos membros inferiores com indicação clínica, realização em ambiente ambulatorial, compreendendo, a avaliação clínica e triagem de pacientes, com fornecimento dos insumos pelo prestador, acompanhamento e registro em prontuário do paciente.

7.2. A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC, Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

7.3. As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês no Setor de Controle, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA, APAC ou SISAIH.

7.4. As despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos serão de responsabilidade do prestador contratado.

7.5. A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

7.6. É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

7.7. As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

7.8. Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

7.9. Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço.

7.10. Os serviços serão executados nos estabelecimentos de saúde da contratante (centros, hospital, unidades básicas de saúde, etc), conforme necessidade desta, em atendimento das necessidades da rede municipal do SUS, cujas despesas correrão por conta da contratada. Os serviços deverão ser prestados pela(s) contratada(s), nos locais a serem definidos pela contratante, no território do Município de Dormentes-PE.

7.11. As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da

conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

7.12. As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado e executado pelo gestor municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes/PE e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

7.13. As contratadas deverão informar ao Setor de Regulação e Marcação da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

8.1. O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades, sendo cada um contemplado em um código específico na Tabela de Procedimentos do SUS. Todavia, considerando não se tratar de licitação, mas sim de procedimento auxiliar de credenciamento, os critérios de julgamento previstos no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 não serão aplicados, contudo, será adjudicação do objeto por item, restando assim devido o parcelamento da solução, considerando a sua natureza específica, possibilitando a execução por prestadores de serviços de saúde distintos.

8.2. Se faz devido ainda o parcelamento, considerando que a finalidade do procedimento auxiliar de credenciamento é ampliar a rede complementar do Sistema Único de Saúde no território do Município de Dormentes-PE, se fazendo possível a execução dos serviços de saúde que a população necessita pelo maior número possível de prestadores, podendo dividir cada procedimento entre estes, e assim proporcionar uma maior efetividade na oferta dos serviços e atender a demanda reprimida existente,

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1. Com a(s) contratação(ões) decorrente(s) do procedimento auxiliar de credenciamento, será possível ampliar a rede complementar do Sistema Único de Saúde, garantindo a prestação dos serviços de saúde que se fazem necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde do território do Município de Dormentes/PE (rede local do SUS de competência da Secretaria de Saúde do Município de Dormentes - PE), evitando que os pacientes (usuários do SUS local) se desloquem para tratamento fora do seu domicílio. Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos, devendo ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos serviços de saúde.

9.2. A abertura do chamamento público para fins de credenciamento da iniciativa privada junto ao SUS proporcionará a referência necessária para o agendamento de consultas e exames especializados, viabilizando os atendimentos, atendendo as necessidades dos pacientes, garantindo a sua saúde e a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Dormentes-PE.

9.3. Com base constitucional, o Sistema Único de Saúde (SUS) proporciona à população o seu acesso universal, sem discriminação. A Rede de Atenção à Saúde é definida como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Considerando ser contratação de serviços de forma continuada, bem como, a relevância e a complexidade do objeto, os servidores designados para o exercício das funções de fiscais e gestores dos contratos decorrentes do procedimento auxiliar de credenciamento a que se destina o presente instrumento, por mais que tenham experiência na gestão e fiscalização de contratos, em havendo

necessidade de reciclagem, ou de treinamento para novos fiscais, a Secretaria de Saúde do Município de Dormentes-PE disponibilizará cursos para aperfeiçoamento do pessoal envolvido nas referidas atividade.

10.2. Em razão das contratações atualmente existentes cujo objeto é similar ou correlata na municipalidade, se fará necessário adequação da demanda para melhor e eficaz prestação dos serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde do Município de Dormentes-PE.

10.3. Realizar análise periódica da demanda necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Garantir o serviço contínuo nas áreas correspondentes, permitindo o acesso gratuito e universal.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. Por sua própria natureza, considerando que se trata de procedimento auxiliar de credenciamento onde todos aqueles interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, desde que, cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público, não havendo o que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre entes, sendo assim, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 74, IV), há eventual contratação paralelas, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas, que interferem diretamente na execução umas das outras, demandando cuidados específicos, conforme já abordado no presente instrumento, a exemplo, o rateio da demanda existente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

12. 1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que as contratadas atendam aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, dentre eles, quanto a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde, devendo ser utilizado como medidas mitigadoras a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT, e ainda, serem observados os seguintes aspectos:

a) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
b) destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); e
c) utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

5.4. Vale ressaltar quanto a necessidade da observância das normas aplicadas a atividades desempenhada pelas contratadas, bem como, as vedações aplicadas na prestação dos serviços de saúde, tais como, a proibição em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, do mercúrio e do pó para liga de amálgama não encapsulado indicados para uso em Odontologia (RDC nº 173/2017 da ANVISA) e dos termômetros e esfigmomanômetros com coluna de mercúrio (RDC nº 145/2017 da ANVISA).

5.5. Portanto, todos os estabelecimentos que geram resíduos de saúde, infectantes, devem seguir a RCD nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, enquanto o gerenciamento dos referidos resíduos de serviços de saúde ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade da prestação dos serviços de saúde e do quantitativo estimado, bem como da análise das peculiaridades que envolvem a natureza deste procedimento auxiliar de credenciamento, a área técnica e requisitante, conforme o Decreto Municipal nº 020/2024, se posicionam pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE TODOS AQUELES CONSIDERADOS APTOS,** nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **prestação dos serviços de ESCLEROTERAPIA DE VARIZES (TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES**) na forma da Portaria GM/MS 709 de 2017, em consonância com as determinações contidas na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, Portaria Consolidada GM/MS 006/2017 e as disposições do Decreto Municipal nº 020/2024, conforme especificados no presente instrumento de estudo técnico preliminar, por entender serem relevantes os fundamentos que motivaram a demanda e razoáveis os fundamentos declinados neste documento, devendo as respectivas contratações cumprirem as normas e regulamentações aplicáveis.

Dormentes - PE, 04 de agosto de 2025.

IVINA ISABEL DE MACEDO CAVALCANTI
Mat.3137

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes/PE.
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550
e-mail: saudedormentespe@gmail.com

MAPA E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO	Contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Dormentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Índice:			
Escala de Probabilidade		**Escala de Impacto**	
Baixa	**Pequena** possibilidade de ocorrer.	**Alta**	Poderá comprometer o alcance **total do objetivo do processo**.
Média	**Provável** que **ocorra em várias circunstâncias**.	**Média**	Poderá comprometer o alcance de **parte relevante do objetivo do processo**.
Alta	**Deve** ocorrer em **algum momento**.	**Baixa**	Poderá comprometer o alcance de **parte não relevante do objetivo do processo**.

FASE DE ANÁLISE	**Planejamento da Contratação**

RISCO 01						
Morosidade na fase de Planejamento						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**	**X**	**Alta**	
CAUSA	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade nas etapas preliminares e necessárias ao certame, contratação e execução; Levantamento dos quantitativos por inexperiência, falta de domínio no levantamento da prestação de serviços/relação de produtos na fase preparatória de contratação, a exemplo do Documento Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência, Edital e Mapa de Riscos, baseados na Lei 14.133/2021.					
DANO	Atrasos no planejamento, acarretando o adiamento ou comprometendo a/o prestação do serviço/fornecimento.					

AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades e valores, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios; Promoção da capacitação para os servidores envolvidos na fase de planejamento da contratação, proporcionando condições ideais e necessárias para a produção eficiente, eficaz e efetiva de tais documentos, melhorando a fluidez dos processos, reduzindo as revisões e correções sugeridas pelos setores Jurídico e Controle Interno, mitigando, assim, a possibilidade de notificações, impugnações e outras ações suspensivas ou impeditivas do certame e posterior execução, por meio de órgãos de Controle Externo e Judicial.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria Municipal de Saúde

RISCO 02						
Requisitos da Contratação						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**	**X**	**Alta**	

CAUSA	Requisitos inadequados, excessivos ou desnecessários, promovendo um serviço deficitário/produto inadequado ou além das necessidades elencadas, ensejando um custo elevado e desvantajoso.		
DANO	Prestação de serviço de forma deficitária/fornecimento de produto inadequado e, eventualmente, mais custosa.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estudo e estabelecimento de critérios específicos e obrigatoriamente essenciais à necessidade constatada, com observância às novidades tecnológicas do mercado que maximizem a prestação de serviço/fornecimento de produtos, minimizando os gastos públicos.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria Municipal de Saúde, Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 03						
Levantamento de Quantidades Ineficientes (excessivos ou insuficientes)						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**		**Alta**	**X**

CAUSA	Levantamento inadequado dos quantitativos por equívoco de cálculos/contagem e projeções, bem como a confecção deficiente do DFD.		
DANO	Prestação de serviço/fornecimento de produtos de forma desestruturada, desorganizada e extremamente racionalizada, ou gastos excessivos em razão de contratação em demasia.		
AÇÃO PREVENTIVA	Levantamento efetivo dos quantitativos remanescentes em contrato, bem como o seu efetivo uso no último ano, com observância às projeções, sazonalidades, dentre outros eventos que possam modificar sobremaneira as necessidades costumeiras.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria Municipal de Saúde

RISCO 04						
Atraso na Publicação do Edital						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**	**X**	**Alta**	

CAUSA	Atraso no planejamento e consequentemente na publicação do Edital, comprometendo o prazo para realização do certame e, consequentemente, a prestação do serviço/fornecimento do produto.
	Atraso/Adiamento da contratação para data posterior ao planejado, acarretando a

DANO	morosidade da obrigação legal no provimento do serviço/produto.		
AÇÃO PREVENTIVA	Reuniões, planejamento prévio com cronograma suficiente para o objeto, fiscalização de eventuais procedimentos licitatórios correlatos.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria Municipal de Saúde, Equipe de Planejamento da Contratação, Agente de Contratação

RISCO 05
Pesquisa de Preços (Sobrepreço X Inexequível)

Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**		**Alta**	**X**

CAUSA	Pesquisa de preços não abrangente e exaustiva, potencializando riscos de sobrepreços, devido sobretudo a exigência de requisitos não razoáveis, ou mesmo indevidos ou preços inexequíveis.		
DANO	Custos elevados ou inexequíveis, causando, eventualmente, danos ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA	Capacitação dos servidores envolvidos nos processos de levantamento de mercado e pesquisa de preços, com base na instrução normativa 065/2021 SEGES/ME, que versa sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria Municipal de Saúde, Equipe de Planejamento

FASE DE ANÁLISE	**Fase externa / Execução**

RISCO 01						
Não oferecimento do serviço/produto adequado						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**		**Alta**	**X**

CAUSA	A não execução/fornecimento do serviço/produto adequado pode levar à inexecução total ou parcial do contrato, o que é considerado uma infração grave. Isso pode resultar em sanções administrativas, como multas e impedimentos de participar de futuras licitações; A nova lei estabelece um regime sancionatório que inclui advertências, multas e até a declaração de inidoneidade da empresa que não cumprir com as obrigações contratuais. A declaração de inidoneidade impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública por um período específico; Isso pode resultar em responsabilização civil e administrativa para os gestores públicos envolvidos na contratação.		
DANO	A não prestação do serviço adequado, ou fornecimento inadequado no processo pode acarretar sérios danos tanto para os indivíduos afetados quanto para a administração pública. As consequências legais para a inexecução das obrigações contratuais são rigorosas. Portanto, é fundamental que os gestores públicos sigam as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 para evitar prejuízos à população e garantir o direito à Educação.		
AÇÃO PREVENTIVA	É essencial que o órgão responsável realize um estudo técnico preliminar que inclua uma estimativa do valor da contratação e os preços unitários de referência. Isso ajuda a garantir que as propostas sejam compatíveis com os preços de mercado; A elaboração de uma programação de compras eficiente, que considere a expectativa de consumo anual, é fundamental para evitar faltas ou excessos.	**RESPONSÁVEL**	Secretaria Municipal de Saúde Fiscais dos contratos

RISCO 02						
Entrega parcial ou ausência de entrega						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**		**Alta**	**X**
CAUSA	Problemas de logística, descumprimento do cronograma das requisições de Compra da Administração Pública ou entrega em desacordo com os requisitos da contratação.					
DANO	Adiamento e/ou comprometimento da prestação do serviço/fornecimento dos produtos, inadequados ou insuficientes.					
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecimento de prazos factíveis, bem como a fiscalização regular de toda execução, especialmente os prazos e objetos da contratação, nos moldes elencados no ETP, TR e Contrato, além do estabelecimento de cláusulas penais pertinentes e motivadoras ao cumprimento satisfatório e tempestivo dos serviços/entrega dos produtos.			**RESPONSÁVEL**	Secretaria Municipal de Saúde Fiscais dos contratos	

RISCO 03						
Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento/inadequação orçamentária						
Probabilidade:	**Baixa**	**X**	**Média**		**Alta**	
Impacto:	**Baixa**		**Média**		**Alta**	**X**
CAUSA	Problemas de registro das referidas notas fiscais, insolvência financeira da contratada perante a Fazenda Pública dos Entes.					
DANO	Adiamento e/ou comprometimento da prestação do serviço/fornecimento de produtos, adiamento no pagamento do contratado, restrições financeiras.					
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecimento de dotação suficiente, reforço de empenho e apostilamento contratual, cronograma financeiro efetivo.			**RESPONSÁVEL**	Secretaria Municipal de Saúde Fiscais dos contratos	

Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

Este Mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pelo (a) Gestor (a) e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

Responsável pela Análise:

Dormentes/PE, 04 de agosto de 2025

IVINA ISABEL DE MACEDO CAVALCANTI
Mat.3137

ANEXO I DO ETP
JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostraviável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

> No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.
>
> Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.
>
> O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composiçãoentre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.[2]

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

> Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos deeliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou)a complexidade do objeto tornam problemática a competição.
>
> É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.[3]

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "*de alta complexidade ou vulto*", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objetoem apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valorespreceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio dacompetitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união deconcorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios.Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comuma não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara- TCU).

Dormentes/PE, 04 de agosto de 2025

IVINA ISABEL DE MACEDO CAVALCANTI
Mat.3137